PAN c
PRO C:Ojfr&{j FLS:JiI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PARECER JURIDICO 032/2024 -
PROCESSO NG. 020/2024
REQUERENTE: Prcsidenie di Cornissio Pen anentede Licithço —CL
OB)L1O Analisejuiidico4oiinal sobie Contiata,au de Lmpiesa para prestação de serviços Uc organizaço do Baile de Enfermagern, corn forneclmLnto de infraestrutura, p it i iiiicki i Secretaiia Municipal de Saude de Caracarai-RR
Chega a esta Procuradoria JurIdica expediente firmado no bojo dos autos pela ilustrissima senhora Presidente da Comisso Permanente de Licitacâo desta Municipalidade, solicitando a emisso de Parecer JurIdico quanto a Contrataco de empresa para prëstaço de servicos de organizaço do Baile de Enfermagem, corn fornecimento de infraestrutura, para atender a Secretaria Municipal de Saide de CaracaraI-RR.
Compulsando os autos do processo em 'epIgrafe, verifico que consta Projeto Básico descrevendo pormenorizadamente as caracteristicas dos materials, sendo suficiente para atender a Secretaria Municipal de Saüde.
Superado o debate acerca das justificativas, como é cedico, a regra relativa ao dever de licitar estabelecida no Art. 37, Inciso XXI, da Constituicàо Federal, admite exceçôes de acordo corn o próprio dispositivo constitucionaL
Apenas lei editada pela União pode especificar os casos nos quais a obrigacao de licitar é afastada, visto que somente lei federal pode estipular normas gerais acerca de licitacões e contratos administrativos (Art. 22, XXVII, CF/88).
Diante de tais colocaçôes, passarnos a análise do teor do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/23, que dispôe sobre a dispensa de licitaco em tais casos, senao, vejarnos:
"Art. 75. E dispensável a l!citacäo:
---------- Omissis ----------
II- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mll
reals), no caso de oufros serviços e compras;" IT\
Paginalde2
N
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
Conforme se infere da norma em destaque, verifica-se que a dispensa de licitaçAo alusiva aos valores descritos pelo texto legal anteriormente transcrito limita-se ao teto de R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), isto porque os lirnites dispostos pelo Art. 75 da Lei 14.133/21 sofreram atualizaco pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023.
De acordo corn os documentos contidos nos autos, vislumbro a presencados elementos autorizadores a dispensa de licitaço para contrataçâo de ernpresa para prestaço de servicos de organizaco do Baile de Enferrnagem, corn fornecimento de infraestrutura, para atender a Secretaria Municipal de Saüde de Caracaraf-RR, eis que tal aquisico atinge o montante de R$ 52.143,35 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três reais, trinta e chico centavos), estando portanto, dentro do limite legal permitido, além de se mostrar essencial as açOes da Secretaria Municipal de Saüde.
Nesse vies, também constato a presenca de todos os documentos essenciais a rnarcha processual, tais como: solicitaçao de abertura de processo; projeto básico, pesquisa de mercado corn 03 (três) cotaçes fornecidas por

empresas do ramo; mapa comparativo corn media de preços; declaracao orcarnentária; nota de reserva de saldo; autorizaco da autoridade cornpetente; ato de designaçao da comisso permanente de licitacâo e procedimento administrativo de licitacäo corn sua respectiva autuaçào.
Por todo o exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente a contrataçAo do objeto almejado, qual seja, contrataçao de empresa para prestaco de servicos de organlzacào do Baile de Enfermagern, corn fornecimento de rnfraestrutura, para atender a Secretana Municipal de Saude de Caracarai-RR, por dispensa de hcitaçao (Art 75, Inciso II, da Lei 14.133/21), sern necessidade de retomo dos autos a este órgo consultivo.
S.M.J., este é o parecer, que se submete a superior apreciaço.
Caracaral - RR, 20 de junho de 2024.
EDMAR TEODORO FREITAS DE MOURA
Procurador Geral do MunicIpio
Portaria n°. 099/2023